



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 007/2020/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva criar vaga do emprego público de Enfermeiro para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, dada a importância do projeto, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o seu acolhimento.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 16 de abril de 2020.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 23 de abril de 2020

CLM Chierici

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 007/2020 - GP

“Cria emprego público e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 840, de 30 de março de 2012 - Plano de Cargos, o Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Apiacá, para criar mais 01(uma) vaga de Enfermeiro (GNSE 08), totalizando 03(três) vagas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 16 de abril de 2020.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Justiça,
Finanças, Obras e Educação
Em 23 de abril de 2020
CLM Chierici
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE:

1-CRIA CARGO DE ENFERMEIRO EM REGIME DE URGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a real necessidade do município de Apiacá em criar cargo de enfermeiro, Declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17). Os valores propostos compreende o total mensal de R\$ 1.225,40 para o cargo de 01 (um) enfermeiro em regime de urgência totalizando a projeção para valor anual de R\$ 19.435,00 incluindo obrigações patronais.

Para apuração desse impacto, levamos em consideração os impactos realizados anteriormnete. Assim, considerando os valores apurados até terceiro quadrimestre de 2019 de **gastos com pessoal** o valor apurado passará de R\$ 13.202.150,57 para R\$ 13.221.585,57 (13.202.150,57 + 19.435,00) considerado a mesma receita corrente líquida apurada de R\$ 26.692.906,46 o gasto com pessoal projetado será de **49,53 %**.

APIACÁ-ES, 16 de Abril de 2020.

ASTOLFO MOREIRA FARIA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 23 de abril de 2020, ausente o Vereador Vilmar Araújo de Oliveira, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 007/2020-GP** que "Cria emprego público e dá outras providências", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2020.

IRINEU GOULART OLIVEIRA

- Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

*A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 23 de abril de 2020, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 007/2020-GP** que "Cria emprego público e dá outras providências", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:*

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

*Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

Sala das Comissões, 23 de abril de 2020.

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA
- Presidente -

PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Vice-Presidente -

FÁBIO PAULO GUESI
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 23 de abril de 2020, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 007/2020-GP** que "Cria emprego público e dá outras providências", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2020.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

PAULO SÉRGIO DA SILVA

- Vice-Presidente -

ADELINO GONÇALVES MENDES

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico n. 08/2020

Referência: Projeto de Lei nº. 007/2020/GP

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Projeto de Lei do Executivo Municipal. Criação de emprego público de enfermeiro. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo criar uma vaga de emprego público de enfermeiro para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.a – Da competência e iniciativa.

Conforme relatório, o Projeto de Lei em apreço tem por objetivo criar uma vaga de emprego público de enfermeiro para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, alterando o Anexo II da Lei 840/2012 que estabelece o Plano de Cargos, o Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Apiacá.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei, bem como a documentação necessária exigida pela Lei Orgânica do Município de Apiacá.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, I, da Constituição Federal¹, já que se refere a organização administrativo do Executivo.

Ademais, a matéria aqui veiculada está expressamente regulamentada no Lei Orgânica de Apiacá, *in verbis*:

Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;

X – Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos seus servidores;

Art.85 – A administração pública municipal direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 4º - A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder, ou entre servidores dos poderes Executivos e Legislativas ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 118 – Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Pertinente destacar que, o presente Projeto de Lei que objetiva criar o emprego público de enfermeiro, visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, almejando melhorias na gestão e execução da saúde no município.

Frisa-se também que, os limites de gastos com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão respeitados e adequados ao orçamento.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Por fim, o projeto tem boa redação e técnica, não merecendo qualquer correção.

II.b Da Apresentação dos Anexos Fiscais.

O projeto em análise prevê a existência de encargos para o Município diante dos custos lá elencados em seus anexos. Sendo assim, se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Acostadas ao aludido Projeto de Lei, constam tanto a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, quanto a Declaração de Adequação Orçamentária-Financeira.

Assim, o projeto está em conformidade com as exigências contidas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e apto para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

II.c Do Regime de Urgência.

No ofício de encaminhamento da propositura, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação em regime de urgência.

Dessa forma, colaciono os dispositivos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, que tratam sobre a tramitação de projetos em Regime de Urgência:

Lei Orgânica

Art. 47 – o prefeito Município poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

Regimento Interno

Art. 131 – As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência implica a dispensa de exigências regimentais, exceto QUÓRUM e parecer obrigatórios, e assegura a proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiantamento de apreciação da matéria e excluem os pedidos de visto e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurado à proposição inclusão, em Segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 133 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ único – Serão incluídas no regime de urgência simples independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

- I – a proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la;
- II – os projetos de lei do Executivo sujeito à apreciação em prazo certo, a partir das (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
- III – o veto, quando escoada 2/3 (duas terças) parte do prazo para sua apreciação. (g. n.)

Feita a leitura da legislação supracitada, conclui-se que caberá ao soberano Plenário verificar a relevância para que ocorra a tramitação em regime de urgência.

E na hipótese de ser deferida a tramitação em regime especial, a Mesa Diretora deverá atentar-se ao prazo máximo de 45 dias a contar do protocolo, para deliberação e votação do Projeto de Lei em análise.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 23 de abril de 2020.


LUCAS MARTINS SANSON
Procurador Legislativo
OAB/ES 18.289